



272

Folha n.º 01 de pres  
n.º 1013 de 1997

# Câmara Municipal de São Paulo

PREJUDICIAIS

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE: 30 OUT 1997  
 COMISSÃO DE JURISDIÇÃO  
 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
 COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO E AT. S. ED.  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*M*  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-1013/1997

Estabelece novas normas para o exercício da profissão de engraxate, nas vias e logradouros públicos, no âmbito do Município de São Paulo.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º:** Fica estabelecido novas normas para o exercício da profissão de engraxate, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, de acordo com o instituído nesta lei.

**Artigo 2º:** A atividade de engraxate, será exercida por:

- a) - Menores que estejam fazendo parte do Programa Municipal de Atendimento aos Meninos e Meninas de rua, sob orientação da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, através das suas Supervisões Regionais;
- b) - Homens ou mulheres, maiores de 60 (sessenta) anos, que comprovem renda inferior à 3 (três) salários mínimos, vigentes na ocasião da concessão.

**SEÇÃO DE REVISÃO**  
 Artigo 3º  
 ★ 30 OUT 1997 ★  
 - DT. 10 -

Os pontos das "bancadas", destinadas à atividade de engraxate, serão localizados ao lado das Bancas de Jornais já existentes.



Feita n.º	02	de	10	de	1997
n.º	1013	de	10	de	1997

# Câmara Municipal de São Paulo

**Artigo 4º:** Caberá à Secretaria das Administrações Regionais, através das suas Regionais, estabelecer o critério de concessão de pontos, no âmbito das suas respectivas jurisdições, observados os critérios estabelecidos no artigo 10º da Lei 11.039 de 23 de agosto de 1991.

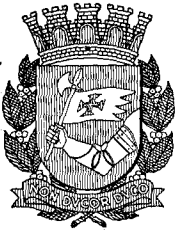
**Artigo 5º:** A permissão de uso será outorgada ao Requerente, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 2º, itens "a" e "b", desta Lei, em caráter precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, à critério da Administração.

**Artigo 6º:** As permissões concedidas pela Municipalidade, autorizando a prestação de serviços de engraxate, expedidas até a presente data, serão mantidas e renovadas de acordo com a lei.

**Artigo 7º:** Fica permitida a publicidade nas "bancadas" e uniformes dos permissionários, cabendo aos anunciantes a responsabilidade pelo pagamento das taxas municipais pertinentes, que serão exigidas de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 8º:** O uso de uniforme (macacão) será obrigatório, bem como o uso do "crachá" de identificação expedido pela Municipalidade de São Paulo.

**Artigo 9º:** O exercício da profissão de engraxate, será exercido somente pela pessoa credenciada, sob pena de cassação da permissão.



# Câmara Municipal de São Paulo

**Artigo 10%** Para obtenção da licença de permissão de uso, o Requerente deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) - Requerimento da Surbes, dirigido à Administração Regional do bairro, solicitando permissão e designação de ponto, para o menor inscrito no Programa de Atendimento aos Meninos e Meninas de rua;
- b) - Para o maior de 60 (sessenta) anos, requerimento dirigido à Administração Regional do bairro, solicitando permissão e designação do ponto;
- c) - Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- d) - Comprovante de residência;
- e) - Atestado de Saúde, expedido pelo DEMED da Municipalidade.

**Artigo 11%** O permissionário pagará a taxa anual de licença no valor de 1 (uma) UFM, devida à partir do 12º mês de vigência da concessão.

**Artigo 12%** O permissionário, quando da renovação anual da concessão, deverá apresentar o Atestado Médico, conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto 2501 de 10 de abril de 1.954.

**Artigo 13%** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Artigo 14%** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15%** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, <sup>30</sup>23 de outubro de 1997

  
**DOMINGOS DISSEI**  
Vereador